

O **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001-87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 842.479 (SSP/RN) e CPF nº 502.979.454-91, residente na Rua Izabel de Brito, nº 66, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e o Sr. **GENARDO DE LIMA CARNEIRO**, brasileiro, casado, músico, portador de RG nº 001.889.960 (SSP/RN) e CPF nº 026.219.384-18, residente na Rua Ananias Batista Pereira, nº 800, Centro, Timbaúba dos Batistas/ RN, CEP: 59.320-000, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, e **Decretos Municipais nº 110 e 111/ 2015**, conforme classificação das propostas, resolvem registrar os preços oferecidos pela licitante, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **Registro de preços para possível contratação gradativa dos serviços de aplicação em forro francês PVC**, devidamente quantificado e especificado na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Promitente Contratante a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano, com termo inicial em 19 de Julho 2018

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA**, reproduzidos na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	V UNIT REGIST	V TOTAL
1	908884	APLICAÇÃO DE FORRO FRANCÊS PVC M² - 20 CM	M²	500	14,00	7.000,00

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.


Rua Rui Barbosa, nº 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN – CEP 59320-000 – E-mail: licit@timbauba@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 0807050004

**CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO, DA
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE
PAGAMENTO**

4.1 - O Faturamento das despesas será identificado no momento da solicitação e poderá ser para:

4.1.1 - **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001-87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro.

4.1.2 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 12.434.976/0001-51, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, centro.

4.1.3 - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ Nº 15.749.750/0001-38, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro.

4.2 - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura, ou seja, em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas, nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, à Secretaria Municipal da Fazenda, através do Gestor do Contrato, o Sr. Samuel Jonas da Silva acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.2.1 - O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis.

4.3 - As notas fiscais/faturas que apresentem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.5 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços já executados e recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de **execução de serviços** do objeto licitado.


Rua Rui Barbosa, nº 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN - CEP 59320-000 – E-mail: licitatimbauba@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 180/050004

5.2 - A efetivação da contratação de **execução de serviços** se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Execução de Serviços emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ Ordem de Execução de Serviços correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 038/2018**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as licitantes vencedoras e o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - A secretaria municipal solicitante encaminhará ao contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a Ordem de Execução de Serviços, com indicação do local, dia e horário para a execução dos serviços, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o **prestador de serviços** descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o **prestador de serviços**, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do **prestador de serviços**, convocando os demais **prestadores de serviços** visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 0807050004

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da adjudicação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ **ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do **serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que, respectivamente, o promitente Contratante **REVOGUE** o Registro de Preços e o Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato, e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **PROMITENTE CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a **PROMITENTE CONTRATADA** será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da **PROMITENTE CONTRATADA**;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

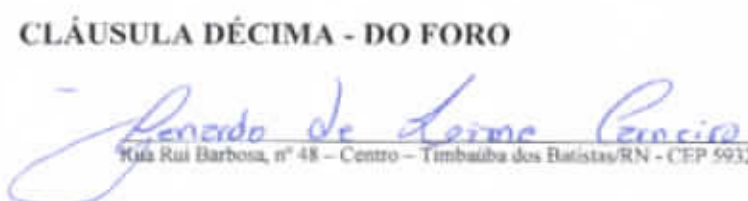
8.6 - O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 038/2018** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

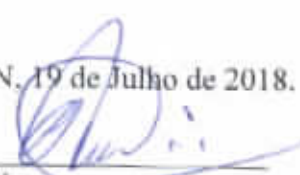

Rua Rui Barbosa, nº 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN - CEP 59320-000 – E-mail: licitantes@timbauba-rn.gov.br

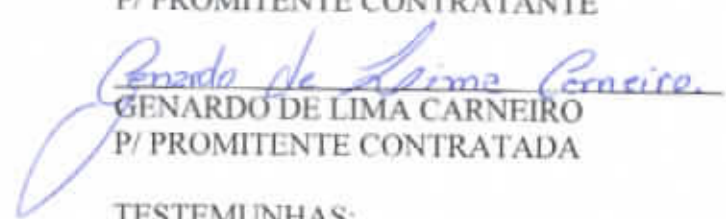
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018 – PROC. ADMINIST. MTB/RN Nº 1807050004

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Caicó/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 19 de Julho de 2018.


Chilon Batista de Araújo Neto
P/ PROMITENTE CONTRATANTE


GENARDO DE LIMA CARNEIRO
P/ PROMITENTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Daiana Ferreira-Silva de Oliveira
CPF nº 062.826.494-12

2 - 
Wanderson Silva de Araújo
CPF nº 079.011.464-00


Rua Rui Barbosa, nº 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN – CEP 59320-000 – E-mail: licitatimbauba@gmail.com